



## PORTARIA FAU-USP Nº 15, DE 24 DE JUNHO DE 2025

*Dispõe sobre a eleição de quatro representantes dos servidores técnicos e administrativos (titulares e respectivos suplentes), junto ao Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano Diretor (GT-Plano Diretor/FAU), da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo.*

Em observância ao artigo 70 do Plano Diretor do Campus USP Capital-Butantã, aprovado em 20/02/2025 na 85ª Sessão Extraordinária do Conselho Gestor, o Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo | FAU-USP, Prof. Dr. **João Sette Whitaker Ferreira**, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

### PORTARIA

**Artigo 1º** - A eleição de 04 (quatro) representantes dos servidores técnicos e administrativos (titulares e seus respectivos suplentes), junto ao GT-Plano Diretor/FAU, processar-se-á em uma única fase, das 08h00 horas do dia 05 de agosto de 2025, até as 11h59 do dia 06 de agosto de 2025, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela Universidade de São Paulo (Sistema Helios Voting).

*Parágrafo único* – Tendo em vista a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, não será disponibilizada a modalidade de votação convencional.

**Artigo 2º** - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos da FAU e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

**§ 1º** - Poderão ser eleitos até 04 (quatro) representantes e seus respectivos suplentes, para mandato até o término das atividades do referido GT, no âmbito da Unidade, este fixado a partir da primeira reunião do GT-Plano Diretor/FAU, após divulgação da totalização dos votos.

**§ 2º** - Não poderá votar e ser votado(a) o(a) servidor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgãos externos à USP.



**§ 3º** - O(A) servidor(a) que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

**Artigo 3º** - A condução do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 4º** - A Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP receberá os pedidos de inscrição, exclusivamente por formulário eletrônico, disponível no link <https://forms.gle/SWwHjYfLTPrbWMVGA>, a partir da data da divulgação desta Portaria, até as 17h00 do dia 10 de julho de 2025.

**§ 1º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP.

**§ 2º** - O quadro dos candidatos cujas inscrições tiverem sido deferidas será divulgado na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/>), em 11 de julho de 2025.

**§ 3º** - Recursos contra eventual indeferimento de pedido de inscrição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP, exclusivamente por formulário eletrônico, disponível no link <https://forms.gle/CGftKrpXQzPjhu5k6>, até o dia 16 de julho de 2025. A decisão será divulgada na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/>), no dia 18 de julho de 2025.

**§ 4º** - Os nomes dos(as) candidatos(as) na cédula serão exibidos de forma aleatória, utilizando ferramenta disponibilizada pelo Sistema de Votação.

**§ 5º** - Ao final do período de divulgação do deferimento dos pedidos de inscrições, caso o número de candidaturas deferidas não seja suficiente para preencher o número de representantes previstos nos §1º do Artigo 2º, a direção da FAU ficará responsável por indicar nomes para as representações remanescentes.



## DA VOTAÇÃO, DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA E RESULTADO

**Artigo 5º** - A Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP encaminhará aos eleitores, até o dia 04 de agosto de 2025, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto. Enquanto não registrarem seus votos, os eleitores continuarão a receber reiterados e-mails para incentivá-los a votar, até o encerramento do período da votação.

**Artigo 6º** - Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidatura.

**Artigo 7º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**Artigo 8º** - Não é permitido o voto por procuração.

**Artigo 9º** - O(A) eleitor(a) que, durante a votação, tiver alguma dúvida em relação ao procedimento ou que enfrentar algum tipo de problema técnico com a votação eletrônica, poderá contatar a CEP, preferencialmente por mensagem eletrônica, por meio do endereço: [cepfau@usp.br](mailto:cepfau@usp.br), até as 10h00 do dia 06 de agosto de 2025.

**Artigo 10** - Em casos de situações extremas, que comprometam seriamente o andamento da votação eletrônica, o horário final da votação mencionado no artigo 1º poderá ser excepcionalmente estendido, por período suficientemente necessário para que não comprometa a ampla participação dos(as) eleitores(as) na votação.

*Parágrafo único* - Caracterizam-se como situações extremas, para os termos mencionados no caput deste artigo: a) Falta de energia elétrica persistente e duradoura na cidade ou no Estado de São Paulo; b) Queda, manutenção ou falhas recorrentes de acesso nos sistemas corporativos da USP, webmail USP, e/ou VPN USP e c) Outras ocorrências graves, a critério da CEP.

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/>), até o dia 07 de agosto de 2025.

*Parágrafo único* - Serão consideradas eleitas como titulares as candidaturas mais votadas, figurando como suplentes as candidaturas mais votadas na sequência.



**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria; e
- III – o servidor mais idoso.

**Artigo 13** – O registro eletrônico da totalização de votos pelo sistema Helios Voting será assinado pelos membros da CEP, baseado no relatório emitido pelo sistema de votação online, do qual constará a data da eleição, horários de abertura e encerramento, número de eleitores e votantes.

*Parágrafo único* – Encerrada a eleição, todo o material estará disponível na Divisão Acadêmica da FAU.

**Artigo 14** - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

*Parágrafo único* - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP exclusivamente por formulário eletrônico, disponível no link <https://forms.gle/CniS4a7WTAqJmYe27>, até o dia 12 de agosto de 2025, e será decidido pela Comissão Eleitoral Permanente da FAU.

**Artigo 15** - Após análise dos eventuais recursos, será divulgado o resultado final da eleição na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/>), até o dia 13 de agosto de 2025.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de pronto pela Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP.

**Artigo 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

Prof. Dr. **João Sette Whitaker Ferreira**  
*Diretor*

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design | FAU-USP



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 6TWZ-YIDJ-DGL3-DT2W no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/6TWZ-YIDJ-DGL3-DT2W>

**João Sette Whitaker Ferreira**

**Nº USP:** 1124935

**Data:** 24/06/2025 11:45